PROJETO DE LEI Nº 14 /2016

Dispõe sobre alteração da Lei 536/07, que dispõe sobre o parcelamento do solo urbano de transição urbano-rural, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica alterado o art. 4º da Lei Municipal nº. 536/2007, acrescendo ao mesmo a alínea *"i"*, passando a constar com a seguinte redação:

Art. 4º - [...]

i) Nas áreas de transição urbano-rural (ZH), poderão ser implantados loteamentos fechados, sempre obedecendo as normas das leis municipais de uso e ocupação do solo urbano, as leis municipais de parcelamento do solo urbano e mais as leis do sistema viário municipal.

Art. 2º. Fica alterado o art. 16 da Lei Municipal nº. 536/2007, acrescendo ao mesmo o parágrafo único, passando a constar com a seguinte redação:

Parágrafo Único: Nas áreas de transição urbano-rural (ZH), os loteamentos fechados terão sua área intramuros limitada a 510.000,00 m², devendo obedecer às dimensões do referido caput.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ
EM 11 DE MARÇO DE 2016.

OSMAR JOSÉ BEUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 14/2016

O presente Projeto de Lei tem por objetivo incluir a alínea "i" ao artigo 4º da Lei Municipal nº. 536/2007, e o parágrafo único ao artigo 16 da referida lei visando regulamentar o parcelamento do solo urbano e de transição urbano-rural do nosso município, uma vez que não foi contemplado na lei originária.

As alterações objeto do presente projeto visa limitar as áreas localizadas próxima a região da "Piscina", Bairro Triângulo, bem como regularizar as áreas já existentes

Frente à exposição, é que solicitamos a esta Casa de Leis a apreciação e posterior aprovação do presente projeto junto ao Legislativo Municipal.

OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO
PREFEITO MUNICIPAL